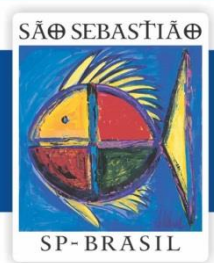




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 343 – 04 de Outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE URBANISMO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES  
Processo 8484/2018

Auto 34987 - Multa

Infração: Por desrespeito ao Auto de Notificação nº 34984

Local: Final da Rua Pernambuco

Infrator: Antônio Rodrigues

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 34987 de multa – Valor R\$ 1.763,94 (hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) por desrespeito ao Auto de Notificação nº 34984 no endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Divisão de Fiscalização de Obras – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, nº 427 a 435, Bloco A, Sala 8 – Centro – Tel. 38931278

Wesley Augusto Sant'ana

Chefe da Divisão de Fiscalização Obras Particulares

Joana Flávia Soares Borges

Secretária de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE URBANISMO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo 8054/2018

Auto 37658 - Multa

Infração: Por desrespeito ao Auto de Embargo nº 34880

Local: Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego, 12 - Sitio Praia Brava

Infrator: Manoel Brancante

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 37658 de multa – Valor R\$ 1.472,71 (hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) por desrespeito ao Auto de Embargo 34880 no endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Divisão de Fiscalização de Obras – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, nº 427 a 435, Bloco A, Sala 8 – Centro – Tel. 38931278

Wesley Augusto Sant'ana

Chefe da Divisão de Fiscalização Obras Particulares

Joana Flávia Soares Borges

Secretária de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE URBANISMO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo 9641/2018

Auto 37662 - Multa

Infração: Por estar reformando sem as devidas licenças

Local: Av. Pescador Sebastião Juvenal dos Santos, 974 - Camburizinho

Infrator: Clara Blumenfeld Skrzezhowski

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 37662 de multa – Valor R\$ 149,51 (Cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) por estar reformando sem as devidas licenças no endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Divisão de Fiscalização de Obras – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, nº 427 a 435, Bloco A, Sala 8 – Centro – Tel. 38931278

Wesley Augusto Sant'ana

Chefe da Divisão de Fiscalização Obras Particulares

Joana Flávia Soares Borges

Secretária de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE URBANISMO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo 9644/2018

Auto 37664 - Multa

Infração: Por estar construindo sem o projeto técnico

Local: Rua Izidoro Jorge, 99 – Barra do Sahy

Infrator: Eliana Justina Fernandes

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 37664 de multa – Valor R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por estar construindo sem o projeto técnico no endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Divisão de Fiscalização de Obras – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, nº 427 a 435, Bloco A, Sala 8 – Centro – Tel. 38931278

Wesley Augusto Sant'ana

Chefe da Divisão de Fiscalização Obras Particulares

Joana Flávia Soares Borges

Secretária de Urbanismo

Extrato do Contrato Administrativo – 2018SEGOV111 – Processo n.º 60.567/17.

Contratado: Sistemas Convex Locação de Produtos de Informática Ltda.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços de locação de computadores com fornecimento de suprimentos.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Modalidade: Pregão Presencial nº 026/17

Ata de Registro de Preço: 010/2017

Valor: R\$ 19.105,32 (dezenove mil cento e cinco reais e trinta e dois centavos)

Data: 10/09/2018

Assinam: Felipe Augusto pela Prefeitura de São Sebastião e Mauro Fernandes Candido pela Contratada.

Extrato do Contrato Administrativo N.º 2018SEDUC116

Contratada: Associação dos Produtores Orgânicos do Vale do Ribeira - AOVALE

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para alimentação escolar

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa por Justificativa: 028/18

Chamada Pública: 003/18

Valor: R\$ 131.708,76 (cento e trinta e um mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos)

Data: 17/09/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Breno Tadeu Rod de Almeida pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo N.º 2018SEDUC117

Contratada: Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para alimentação escolar

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa por Justificativa: 028/18

Chamada Pública: 003/18

Valor: R\$ 1.039.591,04 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos)

Data: 17/09/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Roberto de Oliveira e Silva pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

PROCESSO Nº: 60.465/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS PARA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS JARDINS DAS ÁREAS PÚBLICAS.

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REGOVO O CERTAME EM EPÍGRAFE.

SÃO SEBASTIÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 62.344/17 – CONCORRÊNCIA Nº 010/17

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO MARESIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

INFORMAÇÃO

SR. SECRETÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, INFORMO QUE FOI VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA. COM O VALOR DE R\$ 3.164.325,61 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

DATA: 03/10/18

FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, HOMOLOGO E ADJUDICO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA. COM O VALOR DE R\$ 3.164.325,61 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

DATA: 03/10/18

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2018

“Concede Título de Cidadão Sebastianense”.

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Walter Adil de Lima o título de cidadão Sebastianense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta de dotações próprias.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de outubro de 2018.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/18 – aut. Ver. Everton da Silva Leandro)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/2018

“Concede Título de Cidadão Sebastianense”.

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido à Ilustríssima Senhora Rosemar Maria Coelho Neto Menasse o título de cidadã Sebastianense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta de dotações próprias.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de outubro de 2018.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/18 – aut. Ver. Diogo da Silva Nascimento)

RESOLUÇÃO Nº. 11/2018

“Altera a redação do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU E EU, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – No dia que antecede a primeira sessão ordinária do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, às 19 horas, independente de convocação, será realizada uma sessão extraordinária para eleição de renovação dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 03 de outubro de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho

“Reinaldinho”

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 008/18 – aut. Ver. Reinaldinho)

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

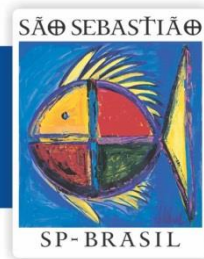
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br





### RESOLUÇÃO Nº. 12/2018

**“Dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades- fim da Câmara Municipal de São Sebastião, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU E EU, Promulgo a seguinte Resolução:

#### SEÇÃO I - Da Gestão de Documentos de Arquivo

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades- fim da Câmara Municipal de São Sebastião, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, como instrumentos fundamentais da implementação da gestão documental.

§ 1º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

§ 2º - É dever da Câmara Municipal a gestão de documentos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

#### SEÇÃO II - Dos Documentos de Arquivo

Artigo 2º - São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal de São Sebastião no exercício de suas funções e atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Sebastião garantirá acesso aos documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

I - consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados; II - consideram-se documentos intermediários aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado; III - consideram-se documentos permanentes aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Artigo 4º - Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios: I - são documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória da Câmara Municipal de São Sebastião; II - são documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação legislativa e administrativa, como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

#### SEÇÃO III - Do Plano de Classificação de Documentos

Artigo 5º - O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único - Entende-se por classificação de documentos a seqüência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

Artigo 6º - O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.

§ 1º - Série documental é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.

§ 2º - O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação: I - função; II - subfunção; III - atividade; IV - série documental.

#### SEÇÃO IV - Da Tabela de Temporalidade de Documentos

Artigo 7º - A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único - Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Artigo 8º - A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deve indicar para cada série documental que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

§ 1º - Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§ 2º - Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 3º - Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

§ 4º - Para cada série documental deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais e as razões de natureza legislativa ou administrativa que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Artigo 9º - Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi reduzido; II - unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

Parágrafo único - Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na unidade produtora e na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal de São Sebastião.

Artigo 10 - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção. II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual se pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente. III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

#### SEÇÃO V - Da Eliminação de Documentos de Guarda Temporária

Artigo 11 - A eliminação de documentos da Câmara Municipal é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e deverá ser executada de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 12 - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal, será realizada mediante autorização da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

Artigo 13 - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 14 - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, farão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU JORNAL OFICIAL OU JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL o "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do ANEXO IV, que faz parte integrante da Resolução.

§ 1º - O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados.

§ 2º - O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Artigo 15 - O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do "Termo de Eliminação de Documentos", preenchido conforme modelo constante do ANEXO V, que faz parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - O "Termo de Eliminação de Documentos" será arquivado no Arquivo Público da Câmara Municipal para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Artigos 16 - Dos documentos destinados à eliminação serão selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único - Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Artigo 17 - A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica dos suportes de registro das informações.

Parágrafo único - Os documentos em suporte-papel poderão ser doados nos termos da legislação vigente.

#### SEÇÃO VI - Da Guarda Permanente de Documentos

Artigo 18 - São considerados documentos de guarda permanente:

§ 1º - os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados;

§ 2º - todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1940.

Artigo 19 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Artigo 20 - Ficarão sujeitos à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

#### SEÇÃO VII - Da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

Artigo 21 - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar instituído no âmbito da Câmara Municipal nos termos do Ato do Presidente, Nº 04, de 02 de março de 2018, responsável pela elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverá propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, conforme o disposto no artigo 16, parágrafo único desta Resolução.

Artigo 22 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso caberá consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Câmara Municipal figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 23 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso cabe a atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das funções e atividades da Câmara Municipal.

§ 1º - As propostas de revisão ou atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso para aprovação e posteriormente oficializadas.

§ 2º - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal caberá o reexame, a qualquer tempo, do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 24 - Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos setores/unidades/órgãos.

#### SEÇÃO VIII - Disposições Finais

Artigo 25 - À Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal de São Sebastião compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística aos SETORES/UNIDADES/ÓRGÃOS para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 26 - As transferências e os recolhimentos deverão obedecer aos cronogramas definidos pela própria Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal.

Artigo 27 - As disposições desta Resolução aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da lei.

Artigo 28 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 03 de outubro de 2018.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**

**“Reinaldinho”**

**PRESIDENTE**

(Projeto de Resolução nº. 009/18 – aut. Ver. Reinaldinho)

#### EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 151/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº151/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	353,26
Multa :	R\$	482,82
Atualização Monetária :	R\$	129,56
Juros :	R\$	279,89
T O T A L :	R\$	1.245,53

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea “g”, da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de abril, junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2013, conforme notas fiscais recebidas nºs 1385, 1606, 1639, 1658, 1682, 1877, 1878, 2314, 2384, 2403, 2412, 2440, 2445, 2554, 2612, 2635, 2641, 2648 e 2660.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA – CNPJ Nº 60.218.607/0004-31

Subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

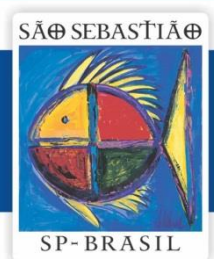
5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 343 – 04 de Outubro de 2018

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 152/2018 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº152/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	140,00	
Multa :	R\$	191,36	
Atualização Monetária :			R\$ 51,36
Juros :	R\$	112,90	
T O T A L :	R\$	495,62	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de abril, maio, setembro e outubro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 255, 264, 316 e 324.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 155/2018 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº155/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	15,00	
Multa :	R\$	20,50	
Atualização Monetária :			R\$ 5,50
Juros :	R\$	11,48	
T O T A L :	R\$	52,48	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados no mês de outubro de 2013, conforme Nota Fiscal de Serviços recebida nº 205.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 C.F. DE RESENDE LOCAÇÕES – CNPJ Nº 14.507.108/0001-80  
 Subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 JOSÉ CARLOS DE MORAES TEIXEIRA CLÍNICA MÉDICA - ME – CNPJ Nº 17.866.934/0001-03  
 Subitem 4.03 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 153/2018 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº153/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	37,09	
Multa :	R\$	50,08	
Atualização Monetária :			R\$ 12,99
Juros :	R\$	27,87	
T O T A L :	R\$	128,03	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de abril, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 113936, 115141, 115330, 115583 e 115801 de Copiadora Central de São Sebastião Ltda; 6539 de Jaime do Santos – São Sebastião; 13772 e 13784 de Hotel Estrela do Mar de São Sebastião - ME.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 156/2018 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº156/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	12,50	
Multa :	R\$	17,08	
Atualização Monetária :			R\$ 4,58
Juros :	R\$	9,39	
T O T A L :	R\$	43,55	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados no mês de novembro de 2013, conforme Nota Fiscal de Serviços recebida nº 441.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 COPIADORA CENTRAL DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – CNPJ Nº 50.320.845/0001-32  
 JAIME DOS SANTOS – SÃO SEBASTIÃO. – CNPJ Nº 43.261.015/0001-16  
 HOTEL ESTRELA DO MAR DE SÃO SEBASTIÃO - ME. – CNPJ Nº 57.572.026/0001-21  
 Subitens 13.04, 14.01 e 9.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 LUCIMAR FREITAS RIBEIRO - ME – CNPJ Nº 08.238.053/0001-57  
 Subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

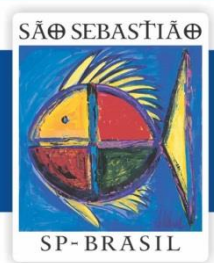
www.saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 343 – 04 de Outubro de 2018

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 157/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº157/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	233,60
Multa :	R\$	319,28
Atualização Monetária :	R\$	85,68
Juros :	R\$	189,94
T O T A L :	R\$	828,50

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de junho e julho de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 9013 e 9343.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

MASSAGUAÇU S.A. – CNPJ Nº 49.177.520/0002-44  
Subitem 7.19 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 158/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº158/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	14,02
Multa :	R\$	19,16
Atualização Monetária :	R\$	5,14
Juros :	R\$	10,54
T O T A L :	R\$	48,86

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados no mês de novembro de 2013, conforme Nota Fiscal de Serviços recebida nº 8789.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SIMP SISTEMAS MÁQUINAS PAPÉIS LTDA – CNPJ Nº 45.183.787/0001-02  
Subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 159/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº159/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	150,00
Multa :	R\$	205,02
Atualização Monetária :	R\$	55,02
Juros :	R\$	114,81
T O T A L :	R\$	524,85

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados no mês de outubro de 2013, conforme Nota Fiscal de Serviços recebida nº 1432.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

UNIÃO GIAL E LOC. DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 69.087.385/0001-72  
Subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 160/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº160/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	927,34
Multa :	R\$	1.267,48
Atualização Monetária :	R\$	340,14
Juros :	R\$	735,70
T O T A L :	R\$	3.270,66

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar – LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de junho, julho, agosto e outubro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 33, 103, 132 e 201.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

ZELADORIA LTDA – CNPJ Nº 13.560.634/0004-40  
Subitem 11.02 e 17.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 161/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº161/2018 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	304,54
Multa :	R\$	409,56
Atualização Monetária :	R\$	105,02

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

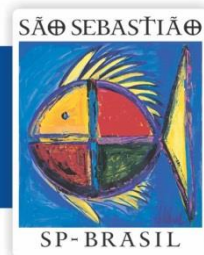
www.saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Juros : R\$ 235,70  
 T O T A L : R\$ 1.054,82  
 SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

Edição nº 343 - 04 de Outubro de 2018

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar - LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de maio, julho, Agosto, outubro e dezembro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 1543, 1791, 1842, 1928, 2037, 2517, 2732, 2742, 2796, 2797, 2804, 2829, 2869 e 2888.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - CNPJ Nº 60.219.607/0004-31  
 Subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 163/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº163/2018 - INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	40,25	
Multa :	R\$	54,33	
Atualização Monetária :			R\$ 14,08
Juros :	R\$	32,66	
T O T A L :	R\$	141,32	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar - LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de abril, maio e dezembro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 6143, 6153 e 115.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

VEND MAQ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 54.308.525/0001-29  
 Subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 164/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº164/2018 - INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	22,00	
Multa :	R\$	30,06	
Atualização Monetária :			R\$ 8,06
Juros :	R\$	16,92	
T O T A L :	R\$	77,04	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar - LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de agosto e novembro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 2355 e 2447.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

DAVIS SANCHES DE OLIVEIRA PEÇAS - ME - CNPJ Nº 078.182.295/0001-03  
 Subitem 14.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 166/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº166/2018 - INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$	38,00	
Multa :	R\$	51,94	
Atualização Monetária :			R\$ 13,94
Juros :	R\$	29,86	
T O T A L :	R\$	133,74	

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: Ficou constatado que o sujeito passivo acima qualificado, substituto tributário nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar - LC nº 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços tomados nos meses de julho e outubro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços recebidas nºs 3980 e 015.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

M.G.T. ELÉTRICA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA - CNPJ Nº 65.510.703/0001-05  
 Subitem 14.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 167/2018 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 167/2018 - INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou constatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente as notas fiscais recebidas nºs 6143 de Vend Maq. Comércio e Locações Ltda; 113936 de Copiadora Central de São Sebastião Ltda, no mês de abril de 2013.

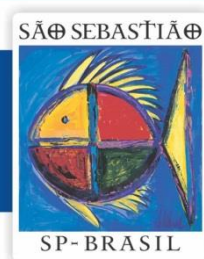
4-Diante da supracitada infração, fica o autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 343 – 04 de Outubro de 2018

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 168/2018- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 168/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou contatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente as notas fiscais recebidas nºs 6153 de Vend Maq. Comércio e Locações Ltda; 1543 de Auto Viação São Sebastião Ltda, no mês de maio de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 169/2018- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 169/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou contatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente as notas fiscais recebidas nºs 1791, 1842, 1928 de Auto Viação São Sebastião Ltda; 3980 de M.G.T. Elétrica e Serviços Navais Ltda, no mês de julho de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 170/2018- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 170/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou contatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente as notas fiscais recebidas nºs 2037 de Auto Viação São Sebastião Ltda; 13772, 13784 de Hotel Estrela do Mar de São Sebastião Ltda, 2355 de Davis Sanches de Oliveira Peças – ME, no mês de agosto de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 171/2018- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 171/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou contatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente a nota fiscal recebida nº 115141 de Copiadora Central de São Sebastião Ltda, no mês de setembro de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 5.061/2017.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 172/2018- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 172/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou contatado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente as notas fiscais recebidas nºs 2517 de Auto Viação São Sebastião Ltda; 015 de M.G.T. Elétrica e Serviços Navais Ltda, no mês de outubro de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

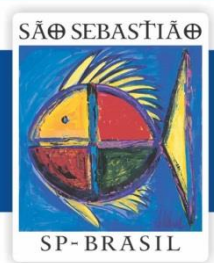
www.saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 173/2018- ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 173/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52  
 SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04  
 3-INFRAÇÃO: ficou contactado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente a nota fiscal recebida nº 2447 de Davis Sanches de Oliveira Peças - ME, no mês de novembro de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 174/2018- ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 174/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 630,52  
 SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: ficou contactado que o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao parágrafo 1º do artigo 29, da Lei Complementar n.º106/2009, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.907/2013, deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado referente as notas fiscais recebidas nºs 115 de Vend Maq. Comércio e Locações Ltda; 115801 de Copiadora Central de São Sebastião Ltda; 2732, 2742, 2796, 2797, 2804, 2829, 2869 e 2888 de Auto Viação São Sebastião Ltda, no mês de dezembro de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao autuado imposta a pagar a multa prevista no artigo 62, da Lei Complementar 106/2009, no valor de R\$ 630,52 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 75 e 77 da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei 1.450/2000 e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 175/2018- ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 175/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 2.101,72

Edição nº 343 – 04 de Outubro de 2018

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 29, parágrafo 1º e artigo 32, parágrafo único da Lei Complementar n.º106/2009, por não possuir o livro de registro de prestação de serviços do ano de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao mesmo, imposta a multa de R\$ 2.101,72 (Dois mil, cento e um reais e setenta e dois centavos) prevista no artigo 61, da lei Complementar nº106/2009. No valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os artigos 75 e 77 respectivamente, ambos da LC 106/2009.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 176/2018- ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 176/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 2.101,72  
 SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 22.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 29, parágrafo 1º e artigo 32, parágrafo único da Lei Complementar n.º106/2009, por não possuir o livro de registro de serviços tomados do ano de 2013.

4-Diante da supracitada infração, fica ao mesmo, imposta a multa de R\$ 2.101,72 (Dois mil, cento e um reais e setenta e dois centavos) prevista no artigo 61, da lei Complementar nº106/2009. No valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os artigos 75 e 77 respectivamente, ambos da LC 106/2009.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.

**EDITAL**  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 177/2018- ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 177/2018 – INTIMADO a recolher a multa, como se descreve a seguir:

Multa: R\$ 2.101,72  
 SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.  
 CCM: 21.266  
 CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: o contribuinte acima qualificado cometeu infração ao Artigo 29 c/c Artigo 31 da Lei nº 106/2009, regulamentado pelo artigo 29, inciso II do Decreto nº 4.772/2010, por não possuir o Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

4-Diante da supracitada infração, fica ao mesmo, imposta a multa de R\$ 2.101,72 (Dois mil, cento e um reais e setenta e dois centavos) prevista no artigo 61, da lei Complementar nº106/2009. No valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os artigos 75 e 77 respectivamente, ambos da LC 106/2009.

5-Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento da Multa, ou de interposição de recurso administrativo contra a mesma. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

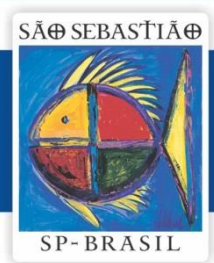
7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.



# SÃO SEBASTIÃO



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 343 – 04 de Outubro de 2018

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL nº 014/2017- ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Termo de Conclusão de Ação Fiscal nº 014/2017 – como se descreve a seguir:

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: 21.266

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-Concluiu-se a ação fiscal junto ao Contribuinte acima identificado, compreendendo o período entre **01/01/2012 a 12/12/2013**;

4- Documentos analisados: O contribuinte não apresentou os documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal nº 014/2017 de 21/03/2017, no entanto houve a fiscalização através dos Livros de Prestação de Serviços e de Serviços Tomados, visualizados no Sistema GISS ONLINE, conforme abaixo:

- Livros de Registro de Serviços Prestados de 2012 e 2013;
- Livros de Registro de Serviços Tomados de 2012 e 2013;

### 5-Irregularidades Constatadas:

- O contribuinte (VOLPP), recusou-se a exibir os documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal nº 014/2017, Auto nº 321/2017;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de abril, junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2013 (AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA), Auto nº 151/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de abril e outubro de 2013 (C.F. DE RESENDE LOCAÇÕES), Auto nº 152/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado gerado nos meses de abril, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 CONFORME ANEXO I DO Auto nº 153/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado no mês de outubro de 2013 (JOSÉ CARLOS DE MORAES TEIXEIRA CLÍNICA MÉDICA - ME), Auto nº 155/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado no mês de novembro de 2013 (LUCIMAR FREITAS RIBEIRO – ME ), Auto nº 156/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de junho e julho de 2013 (MASSAGUAÇU S.A.), Auto nº 157/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado no mês de novembro de 2013 (SIMP SISTEMAS MÁQUINAS PAPÉIS LTDA), Auto nº 158/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado no mês de outubro de 2013 (UNIÃO CIAL E LOC. DE EQUIPAMENTOS P/ CONTRUÇÃO LTDA), Auto nº 159/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de junho, julho, agosto e outubro de 2013 (ZELADORIA LTDA), Auto nº 160/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de maio, julho, agosto, outubro e dezembro de 2013 (AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTD), Auto nº 161/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP.), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de abril, maio e dezembro de 2013 (VEND MAQ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA), Auto nº 163/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de agosto e novembro de 2013 (DAVIS SANCHES DE OLIVEIRA PEÇAS - ME ), Auto nº 164/2018;

- O Tomador dos Serviços (VOLPP), não efetuou a retenção e o recolhimento do imposto do prestador de serviço, gerado nos meses de julho e outubro de 2013 (M.G.T. ELÉTRICA E SERVIÇOS NAVIAS LTDA), Auto nº 166/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE ABRIL DE 2013., Auto nº 167/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE MAIO DE 2013., Auto nº 168/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE JULHO DE 2013., Auto nº 169/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE AGOSTO DE 2013., Auto nº 170/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2013., Auto nº 171/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2013., Auto nº 172/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013., Auto nº 173/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, DEIXOU DE ESCRITURAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, O SERVIÇO TOMADO REFERENTE AS NOTAS FISCAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013., Auto nº 174/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, NÃO POSSUI O LIVRO DE REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ANO DE 2013, Auto nº 175/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, NÃO POSSUI O LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS TOMADOS DO ANO DE 2013, Auto nº 176/2018;

- A empresa VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA – EPP, não possui o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, Auto nº 177/2018.

### 6-Relação de Autos e Termos (Autos de Infração e de Imposição de Multa, Notificações e Termos):

-TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 014/2017 de 21/03/2017

-AUTO DE NOTIFICAÇÃO DE ISSQN Nº 039/2017 de 25/04/2017

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 321/2017 ( MULTA ).....R\$ 2.063,95

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 151/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 1.245,53

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 495,62

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 153/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 128,03

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 155/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 52,48

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 43,55

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 157/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 828,50

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 158/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 48,86

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 159/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 524,85

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 160/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 3.270,66

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 161/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 1.054,82

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 163/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 141,32

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 164/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 77,04

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 166/2018 (I.S.S.Q.N.).....R\$ 133,74

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 168/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 169/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 170/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 171/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 172/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 174/2018 ( MULTA ).....R\$ 630,52

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 175/2018 ( MULTA ).....R\$ 2.101,72

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 176/2018 ( MULTA ).....R\$ 2.101,72

-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 177/2018 ( MULTA ).....R\$ 2.101,72

**7-Crédito tributário apurado: TOTAL DE ISSQN APURADO:R\$ 8.045,00; TOTAL DE MULTAS:R\$ 13.413,27; TOTAL GERAL: R\$ 21.458,27.**

8-Mais informações, comparecer no atendimento ao público de 2ª a 6ª feira das 10h às 17h, na Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº52, Centro - São Sebastião/SP.

9-Processo Administrativo n.º 5.061/2017.

10-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE:3115-1

SÃO SEBASTIÃO, 04 de outubro de 2018.